



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4918

de 14 de janeiro de 2025

**CONCEDE PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL ANUAL -
ARTIGO 37, X DA CF - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
ATIVOS, AOS PROVENTOS E ÀS PENSÕES DOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO**

Faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal que aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Concede a **revisão geral anual** de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2025**, pela aplicação do índice do INPC **4,60% (quatro vírgula sessenta por cento)**, extensivo aos servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão, funções gratificadas, celetistas, aos valores das parcelas autônomas incorporadas aos vencimentos e contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, ao Poder Legislativo.

Art. 2º. A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 14 de janeiro de 2025.


GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal


JUNIOR PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE